



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.273/09, DE 30 DE MARÇO 2009.

Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Iguatu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Iguatu, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 3º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III - Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
- VIII - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- IX - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- X - Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XI - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

XII - Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento e diárias;

XIII - Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XIV - Apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - Órgão de coordenação geral, denominado Secretaria da Controladoria, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos integrantes, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Municipal, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 5º - O cargo de Controlador Municipal será de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser escolhido profissional dotado de idoneidade moral, e que possua:

I - Escolaridade universitária completa; ou

II - Servidor municipal ocupante de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

Art. 6º - A Controladoria Municipal será assessorada permanentemente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de Instruções Orientativas, as quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, possuirão caráter normativo.

Art. 8º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Câmara Municipal;

II - Gabinete do Prefeito;

III - Gabinete do Vice-Prefeito;

IV - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

V - Secretaria Municipal da Educação;

VI - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

VII - Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - Secretaria Municipal da Infra-Estrutura;

IX - Secretaria Municipal da Ação Social;

X - Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo;

XI - Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

- XII - Secretaria do Esporte e Juventude;
- XIII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XIV - Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano;
- XV - Secretaria Executiva Municipal;
- XVI - Secretaria da Comunicação;
- XVII - Secretaria do Trânsito e Cidadania
- XVIII - Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI;
- XIX - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferiores ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 10 - Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento a Controladoria Municipal, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - A Controladoria Municipal reunir-se-á, na primeira quinzena de cada mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, para elaboração do relatório dos trabalhos executados.

Art. 13 - No mês de Janeiro de cada ano, a Controladoria Municipal fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Art. 15 - Não existirá qualquer tipo subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 16 - O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará no que couber, esta lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Fica revogada a Lei nº. 1.191/2008 de 23/04/08.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de Março de 2009.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU